



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Ligações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.223/2021 de 03 de Março de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 382 - 04.122.0004.1004.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 123.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... R\$ 123.900,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro..... 123.900,00

TOTAL..... R\$ 123.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 03 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.224/2021 de 03 de Março de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso III do Artigo 4º, da Lei nº 2.059, de 10 de Dezembro de 2020 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 255 - 12.361.0034.1045.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 33.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Ficha: 293 - 12.306.0036.2043.0000 manter e melhorar a distr. alimentos c/qualidade aos alunos 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... R\$ 34.500,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 220 - 12.365.0030.1041.0000 Construção, ampliação e reformas nas pré-escolas.. -13.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 253 - 12.361.0034.1018.0000 Construção, ampliações e reformas das escolas.... -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Ficha: 289 - 12.306.0036.1048.0000 Obras e instalações na Cozinha piloto..... -1.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... R\$ 34.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 3 de 8

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 03 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO N° 3.225/2021 de 04 de Março de 2021.

"Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o aumento do número de casos de adoecimento e óbitos e razão da Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 por meio do 24º balanço de 03/03/2021 que regrediu todos o Estado de São Paulo para a fase vermelha do (Plano São Paulo) das 00h00min do dia 06 até 19/03/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida no âmbito do município de Capela do Alto, a partir da 00h00min do dia 06 até 19 de Março de 2021, a FASE VERMELHA do Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Durante o período estabelecido no caput deste artigo, somente será permitido o funcionamento de atividades essenciais abaixo descritas, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos sanitários rígidos:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, loja de suplementos, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Construção civil e indústria;

IX. Outros serviços: Igrejas e estabelecimentos religiosos;

X. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 4 de 8

Art. 3º - Durante a fase vermelha estabelecida pelo presente Decreto, com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres funcionar por meio de entregas (delivery), retirada, sistema drive-thru e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários rígidos, instituídos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º - Durante a fase vermelha, deverão permanecer fechados ao público as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos, barbearias e salão de beleza, escritórios, concessionárias, parques, estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

Parágrafo único - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 5º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;

c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

e) Impedir a aglomeração de pessoas;

f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

g) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

h) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

i) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

j) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 7º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 8º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de Março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 5 de 8

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Portarias

PORATARIA Nº 107/2021

de 03 de março de 2021

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que no período de 08.03.2021 à 22.03.2021, a servidora Jucelena Aparecida Lopes, RG nº 23.279.379-7, auxiliar de contabilidade efetiva, designada através da Portaria nº 203/2019 para exercer a função gratificada de Agente de Tesouraria, gozará 15 dias de férias referentes aos períodos aquisitivos de 208/2019;

Considerando que a referida servidora além das atribuições que lhe competem o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 89/2019, responde pela movimentação financeira de todos os Fundos Municipais;

Considerando a necessidade a nomeação de um servidor para responder pela movimentação financeira de todos os fundos Municipais durante o período de férias da servidora Jucelena Aparecida Lopes;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Margarida Yamawaki, RG nº 14.693.960, Diretora do Departamento de Tesouraria, para responder pela movimentação de todos os Fundos Municipais ((Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente), devendo movimentar as contas bancárias juntamente com os Gestores dos respectivos fundos, efetuar pagamentos, assinar cheques, efetuar transações via internet, solicitação de cheques e outros serviços, bem como prestar assessoria aos referidos fundos municipais, durante o período de

08.03.2021 à 22.03.2021, em substituição a servidora Jucelena Aparecida Lopes.

2º - Determina ainda a comunicação dessa substituição aos estabelecimentos bancários em que o Município mantém contas, vez que a servidora Margarida Yamawaki, movimentará as contas dos Fundos em conjunto com os Gestores das mesmas, assinando cheques, efetuando pagamentos, transferências e outras operações pela internet.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

ERRATA

PORTARIA Nº 083 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Portaria nº 083 de 10 de fevereiro de 2021, publicada na edição nº 511 de 22 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria nº 083 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Portaria nº 083 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 6 de 8

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PORTARIA N° 084 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Portaria nº 084 de 10 de fevereiro de 2021, publicada na edição nº 511 de 22 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria nº 084 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Portaria nº 084 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PORTARIA N° 087 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Portaria nº 087 de 10 de fevereiro de 2021, publicada na edição nº 511 de 22 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria nº 087 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Portaria nº 087 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PORTARIA N° 088 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Portaria nº 088 de 10 de fevereiro de 2021, publicada na edição nº 511 de 22 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria nº 088 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Portaria nº 088 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	FINAL	VALOR
043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	03/03/2020	04 meses	02/07/2020	R\$188.405,68
ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	02/07/2020	60 dias	02/09/2020	Prazo
2º Termo Aditivo Contrato nº 043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	10/08/2020	Valor	02/09/2020	R\$44.310,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 520

Página 8 de 8

3º Termo Aditivo Contrato 043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	02/09/2020	02 meses	31/10/2020	prazo
4º Termo Aditivo Contrato 043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	02/11/2020	02 meses	02/01/2021	Prazo
5º Termo Aditivo Contrato 043/2020	002/2020	TP 004/2020	Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana na Rua Ana Paula da Silva Almeida e Rua Elvira de Almeida Camargo, nesta cidade compreendendo a implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária.	VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	02/01/2021	02 meses	02/03/2021	Prazo